Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00362/2010**
PROCESSO TC/MS	:	21446/2005
PROTOCOLO	:	833006
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2005
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	STUDIO VOZES E GRAVACOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 01/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 205.000,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - considerar regular e legal a formalização do Primeiro Termo Aditivo celebrado ao Contrato Administrativo n. 02/2005, com fulcro no artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

2 - considerar irregular e ilegal a execução e finalização do contrato Administrativo n. 02/2005, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, em razão de haver ausência de documentos indispensáveis para sua comprovação;

3 - aplicar multa regimental a Autoridade Responsável pela contratação, Senhor João Bosco de Castro Martins, no valor de 30 (trinta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 83, da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv